



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 569/2024

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público o Protocolo de Colaboração**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada e a Associação Promotora do Ensino dos Cegos**, em 7 de outubro de 2024, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 7 de outubro de 2024.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 16 de outubro de 2024

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)



Elsa Henriques



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

1

1

1

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO entre o
Município de Almada e a Associação Promotora do Ensino de Cegos**

CONSIDERANDO QUE:

- Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos direitos e interesses dos cidadãos, conforme previsto no artigo 4º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL nº 4/2015 de 7 janeiro e na alínea h) do n.º 2 do art.º 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- No âmbito da Estrutura orgânica dos serviços municipais de Almada, aprovada pelo Edital 1180/2022, de 9 de agosto de 2022, é competência da Divisão Intervenção Ação Social da Câmara Municipal de Almada: a) Coordenar a definição e execução da política de ação social do Município, em articulação com as entidades locais; e) Conceber, executar e apoiar programas e projetos destinados a garantir uma abordagem integrada das situações socialmente relevantes identificadas no território concelhio; f) Articular e estabelecer os contactos institucionais necessários com entidades externas de todos os setores, nomeadamente na tutela dos ministérios competentes, do setor privado e terceiro setor; h) Organizar e assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social nas vertentes técnicas;
- A Associação Promotora do Ensino dos Cegos (APEC) tem por missão a plena inclusão das pessoas com deficiência visual e tem como linhas orientadoras a promoção da participação ativa e da igualdade de oportunidades de todos os cidadãos na construção de uma sociedade mais inclusiva;
- O presente Protocolo consubstancia um apoio de iniciativa municipal, que visa apoiar o projeto aqui em causa, o qual será desenvolvido por entidades terceiras, in casu, em parceria e por iniciativa do Município, não estando, assim, submetido à disciplina do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), salvo quanto ao disposto nos Artigos 6.º, 7.º, 30.º e 35.º desse Regulamento.

É celebrado o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO entre:

MUNICÍPIO DE ALMADA, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500 051 054, com sede no Largo 5 de outubro, 34, desta cidade, adiante designada apenas por MA, neste ato representada, pela Senhora Vereadora **Maria Teodolinda Monteiro Silveira**, no uso de poder delegado ao abrigo do Despacho n.º112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado como **1º Outorgante ou MA**;

SK



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

3.

Associação Promotora do Ensino dos Cegos – Instituição Particular de Solidariedade Social, titular do cartão de pessoa coletiva nº. 501130292, com sede na Rua Francisco Metrass, nº. 95, 1350-141 Lisboa, adiante designada por APEC, neste ato representada pelo Sr. Victor Gregório Graça, e Helena Maria de Jesus Figueiredo Bastos na qualidade de Presidente e de Tesoureira da Direção da Associação, adiante designado como **2º Outorgante**;

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Protocolo de Colaboração, cuja minuta foi aprovada pela Câmara Municipal de Almada em 07/10/2024 no âmbito da Proposta n.º 2024-434-DIAS, constante das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

OBJETO

O presente protocolo de cooperação tem por objeto definir e estabelecer as condições de colaboração entre as duas entidades outorgantes, que facilitem a inclusão das pessoas com deficiência visual no Município de Almada, com vista a potenciar o acesso a serviços específicos, promover a educação cívica e a sensibilização da comunidade local.

Cláusula 2ª

COMPROMISSOS DO 1º OUTORGANTE

O 1º Outorgante compromete-se a:

1. Disponibilizar, pontualmente, espaços municipais para o desenvolvimento de atividades, nomeadamente, ações de sensibilização da sociedade local ou ações organizadas para grupos de pessoas com deficiência visual;
2. Assegurar a promoção, divulgação e comunicação das ações e iniciativas que decorram da atual cooperação pelos meios de comunicação institucionais ao seu dispor;
3. Nomear um interlocutor disponível para articular as questões do atual protocolo.

Cláusula 3ª

COMPROMISSOS DO 2º OUTORGANTE

O 2º Outorgante compromete-se a:

1. Colaborar no levantamento de necessidades das pessoas com deficiência visual através da recolha e partilha de registos referentes à população com deficiência visual, residente no concelho de Almada;
2. Realizar apoio direto a munícipes com deficiência visual, no seu contexto natural de vida, com enfoque nas seguintes atividades específicas:
 - Atividades da Vida Diária;

64.



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

3.

- Orientação e Mobilidade;
 - Estimulação Sensorial;
 - Competências básicas de autonomia;
 - Apoio Psicossocial para a pessoa com deficiência visual e seus familiares;
 - Formação Comportamental;
 - Aulas de Braille;
 - Aulas de Informática;
 - Treino/manuseamento de produtos de apoio específicos na área da deficiência visual.
3. Colaborar em outras áreas consideradas pertinentes pelas duas entidades, nomeadamente, em ações de educação cívica e de sensibilização da sociedade local.
4. Reunir os seguintes requisitos cumulativos:
- i) Inscrição atualizada na Plataforma de Benefícios Públicos, designada por PBP, disponibilizada pelo MA para o efeito;
 - ii) Deter personalidade jurídica, demonstrando estar legalmente constituída e com os respetivos órgãos sociais ou de gestão em efetividade de funções;
 - iii) Situação tributária regularizada para com o Estado Português;
 - iv) Regularização das obrigações para com o MA (taxas, licenças, rendas, etc.), incluindo o disposto no artigo 36.º do Regulamento Municipal dos Apoios Públicos de Almada (RMAPA);
 - v) Situação regularizada para com a Segurança Social;
 - vi) Não ter sido condenada, quer a entidade quer os seus representantes legais, pela prática de ilícito fiscal, gestão danosa ou insolvência dolosa, num período anterior de 5 anos, em qualquer dos casos declarada no âmbito da atividade da entidade.

Cláusula 4ª

ENCARGOS

A APEC e o MA colaborarão entre si na execução do presente protocolo, sem encargos financeiros associados.

Cláusula 5ª

DIVULGAÇÃO

As Partes devem divulgar a existência das atividades desenvolvidas, nos seus meios de divulgação habituais, usando, para o efeito, os logotipos das outras.



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

J.

[Handwritten signature]

Cláusula 6ª

DEVERES ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

As Partes asseguram o cumprimento dos deveres éticos e deontológicos inerentes à boa execução do presente protocolo.

Cláusula 7ª

DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

As Partes obrigam-se a manter estrita confidencialidade sobre toda a informação que venham a adquirir no decurso da execução do presente protocolo, durante a sua vigência e após a sua cessação.

Cláusula 8ª

INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

A interpretação e integração de eventuais lacunas que decorram da aplicação do presente protocolo serão resolvidas de harmonia com a vontade das Partes, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 9ª

INCUMPRIMENTO

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o correspondente direito de resolução.
2. A resolução será notificada à parte em incumprimento, através de carta registada com aviso de receção, operando a contar da data da sua receção.

Cláusula 10ª

ALTERAÇÕES

O presente protocolo pode ser revisto e/ou alterado a todo o tempo, desde que por comum acordo, obrigando as Partes à elaboração e assinatura do respetivo aditamento.

Cláusula 11ª

DURAÇÃO

1. O presente protocolo entra em vigor com a assinatura das entidades envolvidas e vigora por 12 meses, renovável por igual período de tempo, mediante manifestação de vontade expressa prestada por escrito por ambos os Outorgantes, através de mensagem de correio eletrónico a remeter entre si, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre o termo do presente Protocolo.

[Handwritten signature]



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

J.
[Handwritten signature]

2. Qualquer das partes pode denunciar o presente protocolo mediante comunicação, enviada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo do cumprimento integral das ações em curso.

Cláusula 12ª

COMUNICAÇÕES

1. As partes utilizam entre si como forma de comunicação preferencial o correio eletrónico, podendo recorrer ao telefone quando a urgência ou a simplicidade das comunicações não justifique o registo para memória futura do seu conteúdo;

2. As partes designam como interlocutores do presente protocolo:

MUNICIPIO DE ALMADA: Ana Carolina Vilas Boas, avilasboas@cma.m-almada.pt

ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO DOS CEGOS: Victor Gregório Graça, apecgeral1888@apec.org.pt.

Cláusula 13ª

LITÍGIO

1. As Partes comprometem-se a explorar todas as possibilidades para chegarem a uma solução amigável no caso de surgirem diferendos sobre a interpretação ou aplicação do presente Protocolo.

2. Não sendo de todo possível uma solução amigável, as Partes acordam em dirimir o litígio com recurso à arbitragem nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, com renúncia expressa ao foro ordinário, de acordo com a seguinte convenção:

- a) O tribunal arbitral será constituído por um árbitro apenas, escolhido de comum acordo;
- b) O tribunal arbitral decidirá segundo a equidade e sem recurso;
- c) O tribunal arbitral funcionará em Lisboa, competindo ao árbitro definir as regras do respetivo processo.

3. Nos casos omissos aplicar-se-á a lei da arbitragem em vigor ao tempo em que o tribunal arbitral for constituído.

Cláusula 14ª

DADOS PESSOAIS

1. A recolha e tratamento de dados pessoais, serão apenas tratados para a concretização do presente protocolo;

2. Cabe à Segunda Outorgante assegurar e comprovar a confidencialidade e o tratamento dos dados pessoais, em conformidade com a sua política de proteção de dados.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

Cláusula 15ª

DISPOSIÇÃO FINAL

No aplicável, irá ser dado cumprimento ao Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), designadamente no concerne às condições de elegibilidade da entidade apoiada.

O presente protocolo corresponde à expressa vontade das Partes Outorgantes, é redigido em dois exemplares, sendo entregue uma cópia a cada uma delas, ficando o original depositado no Município de Almada.

Almada, 7 de Outubro de 2024

Pelo Município de Almada

Pela Associação Promotora do Ensino de Cegos

ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO DOS CEGOS

INSTITUTO ANTÓNIO FÉLICIANO DE CA. TILHO

NIF 501130292

Rua Francisco Metrass, 95 - 1356-011 LISBOA

Email: appecgeral1888@appec.pt

Tel. 21 298 7823

A celebração da presente adenda ao protocolo foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, por deliberação tomada na sua reunião de 07/10/2024.